



**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANÁLISE A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 541/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2025.

Acrescenta dispositivos a Lei Complementar de nº 358, de 29 de agosto de 2019, bem como dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

APROVA, e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os Artigos 70-C, 70-D e 70-E ao CAPÍTULO II – Das Disposições Finais, com a seguinte redação:

“Art. 70-C. Para fins de cumprimento do acordo de reposicionamento para Inspetor Terceira Classe celebrado nos autos de nº: 0808633-17.2024.8.12.0001, será aceito como escolaridade de ensino superior, além da titulação de Graduação prevista no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar de n. 358/2019, também a comprovação de curso superior de tecnólogo ou sequencial concluídos até 30 de janeiro de 2025.

(Neste item tem-se a aceitação expressa dos cursos tecnólogo e sequencial – dissuadindo a tentativa de retirarem tais titulações do acordo judicial)

Parágrafo único. A presente exceção ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n. 358/2019 não se aplica aos casos futuros de promoção vertical.



**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Dá entendimento de que nem os tecnólogos serão aceitos a partir das promoções.

*Art. 70-D. Para dar cumprimento ao acordo estabelecido nos autos de nº: 0808633-17.2024.8.12.0001, haverá o seguinte escalonamento:
(PARCELAMENTO X PAGAMENTO IMEDIATO)*

(Neste item tem-se entendemos que deve prevalecer a coisa julgada que prevê o pagamento integral a partir de 31 de janeiro de 2025)

§2º Os acréscimos indicados no §1º incidirão sobre o vencimento de janeiro de 2025.

(Neste item tem-se entendemos que deve prevalecer a coisa julgada que prevê o pagamento integral a partir de 31 de janeiro de 2025, e que deve ser de acordo com a classe e o nível que o servidor deveria estar em janeiro de 2025, ou seja, havendo cumprimento da decisão quanto a letra, por exemplo, autos 0859309-66.2024.8.12.0001 que já se encontra com decisão para cumprimento da letra, deve considerar a letra devida e não o vencimento pago em janeiro de 2025)



**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§3º Os efeitos financeiros do reposicionamento não produzirão efeitos retroativos.

(Neste item tem-se entendemos que deve prevalecer a coisa julgada que prevê o pagamento integral a partir de 31 de janeiro de 2025)

§4º Com a presente escalonamento haverá ao final a integralidade das frações devidos a título de reposicionamento de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial e Inspetor Terceira Classe.

(Neste item tem-se entendemos que deve prevalecer a coisa julgada que prevê o pagamento integral a partir de 31 de janeiro de 2025 e aqui faltou o pessoal que foi para a Segunda Classe)

§5º A partir da segunda parcela é autorizada repactuação a depender do comportamento das despesas públicas.

(Neste item tem-se entendemos que deve prevalecer a coisa julgada que prevê o pagamento integral a partir de 31 de janeiro de 2025)



**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 70-E. A partir de março de 2026 **inicia-se o processo de promoção** prevista nos termos do artigo 48 desta Lei.” (NR)

ANTES DA LC 541/2025	DEPOIS DA LC 541/2025
5. a partir de 31 de janeiro de 2025, as promoções ocorrerão, nos termos do artigo 48 e seguintes desta Lei Complementar;	Art. 70-E. A partir de março de 2026, inicia-se o processo de promoção prevista nos termos do art. 48 desta Lei.

LC 358/2019 – PROCESSO DE PROMOÇÃO DEVE COMEÇAR EM MARÇO DE 2026	
Art. 70-E. A partir de março de 2026, inicia-se o processo de promoção prevista nos termos do art. 48 desta Lei. CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO	Art. 49. Os integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, para concorrerem à promoção vertical, ficam submetidos às seguintes condições: I - aprovação no curso de formação ou de capacitação exigido para movimentação para a categoria hierárquica que concorre; II - habilitação em teste de aptidão física , considerada a faixa etária e o sexo; III - classificação entre os servidores da categoria hierárquica ocupada, com conceito bom ou superior , resultante da avaliação de desempenho do último ano; IV - ter comportamento com atribuição conceito bom ou superior na categoria hierárquica ocupada ; V - não possuir mais de 2 (duas) advertências ou não ter registrado em seus assentamentos funcionais, penalidade administrativa de suspensão nos últimos dois anos.



**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<i>Parágrafo único. A apuração de atendimento dos requisitos e das condições discriminadas neste artigo será realizada por comissão, composta por integrantes da carreira da da Guarda Civil Metropolitana, nos termos de regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal. (NECESSÁRIO DECRETO REGULAMENTAR)</i>
<i>PERÍODO QUE DEVE OCORRER A PROMOÇÃO SERIA JANEIRO DE 2027</i>	<i>Art. 51. A promoção vertical na carreira da Guarda Civil Metropolitana será realizada anualmente e, somente, para movimentação nas categorias hierárquicas que têm vagas, apuradas no mês de dezembro de cada ano.</i> <i>§ 1º As promoções verticais deverão ocorrer até o mês de janeiro do ano subsequente ao da avaliação de desempenho. (..)</i>
<i>AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</i> <i>É NECESSÁRIO DECRETO REGULAMENTADOR ESTÁ EM ATRASO.</i>	<i>Art. 53. A avaliação de desempenho dos integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana observará as regras e disposições estabelecidas em regulamento específico, aprovado pelo Prefeito Municipal, seguindo critérios utilizados para a avaliação de desempenho dos demais servidores da Prefeitura Municipal.</i> <i>§ 1º O regulamento de que trata este artigo</i>



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<i>deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da publicação desta Lei Complementar, definindo os requisitos e as condições próprias para processamento da avaliação de desempenho dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana.</i> <i>§ 2º As regras do sistema de avaliação de desempenho deverão estar assentadas nas peculiaridades e especificidades do exercício do cargo da Guarda Civil Metropolitana, e definir critérios objetivos com a indicação do pressuposto de fato que levou o avaliador a atribuir a nota ao avaliado.</i> <i>§ 3º Deverá ser constituída comissão de avaliação de desempenho, integrada por membros posicionados nas categorias hierárquicas mais elevadas da carreira, e um representante do órgão central de gestão do sistema de recursos humanos do Poder Executivo.</i> <i>§ 4º Será garantido o direito do contraditório, mediante recurso do avaliado, na condição de reconsideração ou impugnação a autoridade superior à comissão ou ao Prefeito Municipal.</i>
--	--



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANE LOPES
Prefeita Municipal